

DECRETO Nº 46.230, DE 23 DE AGOSTO DE 2005

Regulamenta a Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005, que institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das unidades educacionais da rede municipal de ensino.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a implementação do processo de autonomia da escola por meio da descentralização de recursos financeiros, bem como a consolidação da participação dos pais dos alunos no cotidiano da escola;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF, instituído pela Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005, consistente na transferência de recursos financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação às Associações de Pais e Mestres das unidades educacionais da rede municipal de ensino, será implementado conforme as disposições deste decreto.

Art. 2º. Os recursos transferidos, à conta do PTRF, serão destinados apenas à cobertura das despesas de custeio enumeradas nos incisos I a VI do artigo 3º da Lei nº 13.991, de 2005, observando-se as seguintes disposições:

I - a aquisição de bens, bem como a contratação de serviços para o desempenho das atividades e pleno funcionamento da unidade educacional da rede municipal de ensino serão realizadas em conformidade com as normas que regem licitações e contratos da Administração Pública, notadamente com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, e com os respectivos decretos regulamentares;

II - é vedada a aplicação dos recursos do PTRF em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo ou contratado pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta;

III - não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas e reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação;

IV - toda manutenção de prédio escolar deverá assegurar as características originais da edificação no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada e elementos estruturais, observada a legislação em vigor.

Art. 3º. A transferência de recursos financeiros será efetivada mediante Termo de Compromisso a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Coordenadoria de Educação responsável, e as Associações de Pais e Mestres das unidades educacionais de sua área de abrangência, conforme minuta constante do Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 4º. A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos às Associações de Pais e Mestres das unidades educacionais da rede municipal de ensino à conta do PTRF será realizada de acordo com o que dispõe o § 1º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, da seguinte forma:

I - as unidades executoras das unidades educacionais da rede municipal de ensino prestarão contas à Coordenadoria de Educação a que estejam subordinadas, apresentando os documentos pertinentes, nos prazos previamente definidos;

II - as Coordenadorias de Educação prestarão contas à Secretaria Municipal de Educação, na forma e prazos previamente definidos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação editará normas estabelecendo os procedimentos e as formalidades a serem observados na prestação de contas.

Art. 5º. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao Programa de

que trata este decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, por meio das Coordenadorias de Educação e respectivos órgãos competentes, mediante verificação que ateste a utilização dos recursos exclusivamente aos fins admitidos, auditoria, inspeção "in loco" e análise dos processos que originaram as respectivas prestações de contas.

§ 1º. A verificação das contas será realizada por comissão específica constituída pelas Coordenadorias de Educação, da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A parcela de recursos subsequente somente será liberada após comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, atestada pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo dos procedimentos de fiscalização realizados periodicamente pelos órgãos competentes.

§ 3º. A auditoria de que trata o "caput" deste artigo será realizada a cada exercício financeiro, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, ser requisitados documentos e demais elementos julgados necessários, bem como ser realizada inspeção "in loco".

Art. 6º. A transferência de recursos do PTRF se dará por meio de depósitos em contas específicas, abertas pela Associação de Pais e Mestres, onde serão mantidos e geridos, devendo os saques ser realizados mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária e destinados exclusivamente para pagamento de despesas relacionadas com o objeto do Programa.

§ 1º. Os saldos financeiros dos recursos transferidos, enquanto não destinados às finalidades do Programa, deverão ser aplicados em caderneta de poupança quando a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês.

§ 2º. As receitas financeiras auferidas na forma do § 1º deste artigo serão obrigatoriamente computadas a crédito do PTRF da correspondente Associação de Pais e Mestres e destinadas exclusivamente às suas finalidades, devendo constar dos documentos e demonstrativos que integrarem a prestação de contas.

Art. 7º. Após o encerramento do período, o saldo de recursos existente deverá constar da respectiva prestação de contas, acompanhado da correspondente reprogramação para o período seguinte, com estrita observância de sua utilização nas finalidades do Programa.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação editará normas estabelecendo os procedimentos e as formalidades a serem cumpridos pelas Coordenadorias de Educação e unidades educacionais para a implementação do Programa de que trata este decreto.

Art. 9º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de agosto de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de agosto de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

[Anexo Único integrante do Decreto nº 46.230, de 23 de agosto de 2005](#)

TERMO DE COMPROMISSO Nº _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO - CE _____ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA/ DO _____.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____.

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria de Educação - CE _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, RG nº _____, titular do cargo de Coordenador(a) de Educação, nos termos do Decreto nº _____, de _____ de _____ de 200____, doravante denominada simplesmente Coordenadoria de Educação, e a Associação de Pais e Mestres, da/do _____, doravante designada simplesmente Associação, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, RG nº _____, Presidente da Diretoria Executiva da Associação, e pelo(a) Sr.(a) _____, RG nº _____, membro do Conselho Fiscal, pai/mãe de aluno e representante da comunidade da unidade beneficiária, celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso atender, com recursos financeiros, à Associação _____, no que se refere à cobertura das despesas de custeio enumerados nos incisos I a VI do artigo 3º da Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005, para a execução de ações que beneficiem os alunos e a escola.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Em nenhuma hipótese os recursos poderão ser utilizados para finalidade diversa da estabelecida nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na hipótese da utilização dos recursos para a manutenção do prédio escolar, deverão ser asseguradas as características originais da edificação no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada e elementos estruturais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A aplicação dos recursos para a execução de serviços que impliquem alteração ou adaptação da estrutura física do prédio escolar dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR

A Associação fará jus à transferência anual dos recursos financeiros nos montantes definidos mediante portaria da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o número de alunos matriculados e a disponibilidade orçamentária financeira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos serão depositados em conta específica da Associação, conta nº _____, Banco (indicado pelo Departamento do Tesouro da Secretaria Municipal de Finanças) _____, agência nº _____.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As despesas com o presente Termo de Compromisso correrão por conta da dotação nº _____.

CLAUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá o mesmo prazo de vigência do mandato dos membros da Associação de Pais e Mestres. Na hipótese de o Presidente da Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres ser o Diretor de Escola, o período de vigência deste Termo coincidirá com o do exercício do cargo na unidade beneficiária.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

São obrigações da Coordenadoria de Educação, enquanto unidade gestora do PTRF:
I - adotar providências para a efetivação das transferências dos recursos financeiros

previstos na cláusula segunda deste instrumento;

II - acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução do presente Termo de Compromisso, observando o fiel cumprimento do disposto na subcláusula segunda, inciso II, desta cláusula;

III - orientar as unidades executoras e as unidades beneficiárias quanto à correta aplicação dos recursos transferidos;

IV - receber e aprovar as prestações de contas originárias das unidades executoras, na forma estabelecida pela cláusula sétima.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

São obrigações da Associação de Pais e Mestres, enquanto unidade executora do PTRF:

I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Compromisso na unidade beneficiária até o último dia útil do período;

II - zelar para que o custo dos serviços e materiais adquiridos sejam compatíveis, em valor e qualidade, com os praticados no mercado;

III - apresentar à unidade gestora, a cada período, prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos na forma estabelecida mediante portaria editada pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - manter à disposição das unidades da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos de controle da Administração Municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da aprovação das contas pela unidade gestora e de controle, em boa ordem, os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos;

V - afixar nas dependências da escola, em local visível e de acesso ao público, o Quadro Demonstrativo de Aplicação dos Recursos;

VI - manter registros específicos do fluxo de recursos recebidos à conta do PTRF, destacando a receita, as eventuais aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, bem como as despesas realizadas;

VII - devolver, no prazo determinado e por meio de processo administrativo, os valores transferidos nos seguintes casos:

a) quando não forem aplicados para a finalidade a que se refere o objeto deste instrumento;

b) omissão de prestação de contas no prazo exigido, salvo quando decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

O saldo da conta específica, enquanto não utilizado, deverá ser aplicado pela unidade executora em caderneta de poupança do Banco _____, na mesma agência onde é mantida a conta corrente específica para a transferência, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do PTRF e destinadas exclusivamente às suas finalidades, devendo constar dos documentos e demonstrativos que integrem a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA

DA RESCISÃO

Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido unilateralmente por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente quando da utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

DA RESPONSABILIDADE

A unidade executora que descumprir as cláusulas deste Termo de Compromisso será responsabilizada pela irregularidade praticada, sujeitando-se à tomada de contas

especial, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A cada período, a prestação de contas deverá ser apresentada nos termos da portaria editada pela Secretaria Municipal de Educação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

DA ACEITAÇÃO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Para fins de comprovação de gastos, somente serão aceitas despesas efetuadas no período compreendido entre a data da liberação dos recursos e o último dia útil do período correspondente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os prazos ora definidos poderão sofrer alterações para melhor adequação.

CLÁUSULA OITAVA

DA POSSE E USO DOS BENS

Após o término ou rescisão do presente Termo de Compromisso, qualquer bem produzido pela unidade executora reverterá, exclusivamente, em favor da unidade beneficiária.

CLÁUSULA NONA

DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em razão do presente Termo de Compromisso deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, ficando vedada a aposição de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas decorrentes deste ajuste.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento, em () vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Coordenador(a) de Educação

Membro do Conselho Fiscal Presidente da Diretoria Executiva
e Pai/ Mãe de aluno da APM

Testemunhas:

Nome: _____

assinatura: _____

R.G.: _____

Nome: _____

assinatura: _____

R.G.: _____